

LEI MUNICIPAL Nº 1.236, DE 27 DE SETEMBRO DE 1.999.

“Dispõe sobre a segurança no armazenamento de combustíveis nos postos de serviços do Município.” Autoria: Vereadores Amilton José dos Santos e Ramon Álvaro Velasquez

DANILO FRANCO, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Os postos de combustíveis a serem instalados no Município, a partir da vigência desta lei, ficam obrigados por medida de segurança a construir caixas de concreto subterrâneas, para a colocação dos tanques de armazenamento de combustíveis.

Parágrafo único – A construção a que se refere o caput deste artigo deverá conter “boca de visita”, escada e espaço interno que permita o deslocamento para a fiscalização do tanque, observando o mínimo de 0,50 metros de base e 0,60 metros de suas laterais.

Artigo 2º - Os postos já instalados e em operação ficam obrigados à construção da caixa referida no artigo anterior, quando do vencimento da vida útil dos tanques de armazenamentos de combustíveis, ou quando se verificar, por qualquer motivo, a necessidade de substituição dos mesmos.

Artigo 3º - A liberação do Alvará de Funcionamento dos postos de combustíveis fica condicionada à observância do disposto nesta lei, sendo a secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente o órgão responsável pela vistoria e fiscalização de seu cumprimento.

Artigo 4º - A não observância à presente lei ensejará ao estabelecimento infrator multa pecuniária no valor equivalente a 10.000 UFIR's e notificação para, no prazo de 60 dias, regularizar a situação.

Parágrafo único – O não cumprimento da notificação a que se refere o caput deste artigo resultará na cassação do Alvará de Funcionamento.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 27 de setembro de 1.999 – 35º Ano de Emancipação Política - Administrativa do Município.

DANILO FRANCO
Prefeito Municipal